PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ COM A EMPRESA BOM JESUS ENGENHARIA EIRELLI.

O Município de Cristalândia do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228, Centro, Cristalândia do Piauí (PI), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.299/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Moisés da Cunha Lemos Filho, brasileiro, médico, solteiro, RG: 1.764.382 SSP/DF - CPF: 846.788.361-87,, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa Bom Jesus Engenharia EIRELL com sede na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, na Rua São Miguel, Nº 691, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 30.043.762/0001-36, representada pelo seu Proprietário, Juan Fonseca Maia da Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na Rua São Miguel, Nº 691, Centro, na cidade de Bom Jesus – PI, CPF/MF n.º 055.411.393-76., RG Nº 551.444.468-x SSP – SP, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com o Processo de Administrativo Nº 106/2021 – Pregão Presencial Nº 036/2021, com Fundamento na Lei Nº 14.133/2021, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para Extensão de rede elétrica em MT (1.420) monofásica em 7,97kV com montagem de 3 (três) subestações aéreas monofásicas de 10kVA em 220V. Com 966m em baixa tensão multiplexada, que atenderá consumidores residenciais na Localidade Palmeira de Baixo, zona rural do município de Cristalândia do Piauí –PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Administrativo Nº 106/2021 – Pregão Presencial Nº 036/2021 e Lei Nº 14.133/2021, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R$ 182.189,03 (cento e oitenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e três centavos) irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Este total será pago em parcelas, de acordo com as medições feitas pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados e medidos, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à medição dos serviços, para fins de

conferência. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá validade até 31 de dezembro 2022, podendo ser renovado nos termo do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
5.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo Nº 106/2021 – Pregão Presencial Nº 036/2021, no Termo Contratual e na proposta da empresa;
6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
6.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços prestados, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
6.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
6.7. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;
6.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
6.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
6.10. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições

propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Cristalândia do Piauí.

6.11. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

7.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 daquela Lei.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

7.3. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 156, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e Penal cabíveis.

8.2. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A extinção do contrato que se originar do presente edital poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021;

b) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses elencadas no inciso III do art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, combinado com os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.

c) Pela sua inexecução total ou parcial do contrato, com a aplicação das penalidades previstas no presente edital e legislação pertinente;

d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a administração;

e) Em caso de extinção do contrato e comprovada a inexistência de culpa da proponente

vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) Todos os casos serão precedidos de motivação do ato, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133/2021

10.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas sujeitando-se este contrato a Lei n. 14.133/2021, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Proj/Ativ: 25.752.0181.0000 FR-CA: 1990000 Categoria: 44.90.51.00
Proj/Ativ: 25.752.0181.0000 FR-CA: 1990000 Categoria: 44.90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Cristalândia do Piauí - PI, 3 de janeiro de 2022

Moisés da Cunha Lemos Filho
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JUAN FONSECA MAIA DA SILVA:05541139376

Assinado de forma digital por JUAN FONSECA MAIA DA SILVA:05541139376
Dados: 2022.01.07 17:06:16 -03'00'

Juan Fonseca Maia da Silva
BOM JESUS ENGENHARIA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Jonathas Ribeiro Alves
CPF: 071.753.663-70

02. Edenizia Gomes da Silva
070.725.013-71